

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

6º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 04/18 celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e a entidade Centro de Assistência Evangélica Palavra de Fé, objetivando a execução do desenvolvimento de Centro Comunitário de Convivência Infantil (CECOI).

Ente Público: Município de São José dos Campos  
Organização da Sociedade Civil: Centro de Assistência Evangélica Palavra de Fé  
Objeto do aditivo: Prorrogação de prazo de vigência e alteração de cláusula  
Valor original do Termo de Colaboração: R\$ 1.337.180,40  
Valor da Parceria com este aditivo: R\$ 7.253.034,72  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº: 126.885/2017

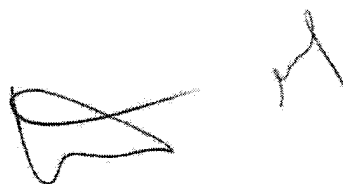
Pelo presente instrumento, na melhor forma de Direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de Educação e Cidadania, Sr. Jhonis Rodrigues Almeida Santos, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 43.638.234-9, inscrito no CPF/MF sob n.º 215.856.148-31, por força da delegação de competência derivada do decreto nº 18.838/2021 e alterações, e a Organização da Sociedade Civil Centro de Assistência Evangélica Palavra de Fé, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Rodrigo Ramos Silveira, que comprovou tal condição mediante a apresentação de cópia autenticada da ata de eleição e posse, arquivada no setor competente e cuja cópia digitalizada é juntada no Processo Administrativo nº 126.885/2017, vêm aditar os termos do Termo de Colaboração nº 04/18, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência da Parceria em mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar do termo final original, conforme parecer fls. 1998/2004, relatório conjunto, homologação fls. 1990/1992 e decisão do Secretário da pasta às fls. 2010/2011 do processo administrativo nº 126.885/2017 passando o período total para 96 (noventa e seis) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica o valor da Parceria em epígrafe aumentado em R\$ 2.077.668,72 (dois milhões e setenta e sete mil e seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), passando o seu montante global para R\$ 7.253.034,72 (sete milhões e duzentos e cinquenta e três mil e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos), nos conformes mencionados no bojo do Processo Administrativo nº 126.885/2017.

**Parágrafo primeiro:** Em face da readequação, o Plano de trabalho passa a vigorar com nova redação fls. 1934/1951, devendo o presente termo seguir novo cronograma de desembolso de fls. 1983/1986 sob pena de ineficácia do presente aditivo.

**Parágrafo segundo:** Para todos os efeitos, o novo Plano de Trabalho constitui Anexo do presente Aditamento.



**CLÁUSULA TERCEIRA:** Considerando o acréscimo de seu valor global inicial e a prorrogação de seu prazo de vigência, o valor global do presente aditivo corresponde a R\$ 2.077.668,72 (dois milhões e setenta e sete mil e seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), fazendo com que o valor global da Parceria, em razão dessas alterações, passe a R\$ 7.253.034,72 (sete milhões e duzentos e cinquenta e três mil e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos).

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica alterado o subitem 3.5. do termo original fls. 156/174 para constar a seguinte redação:

### 3.5. DO RESPONSÁVEL PELA OSC

3.5.1. O responsável pela OSC será o representante legal da entidade, eleito nos termos de seu ato constitutivo, cuja qualificação pessoal, endereço e telefones deverão sempre estar atualizados junto ao MUNICÍPIO, mediante comunicação, à Secretaria de Educação e Cidadania. O MUNICÍPIO cuidará para que o comunicado seja juntado ao processo administrativo aberto para acompanhar a execução da parceria.


3.5.2. Presumir-se-ão válidas e recebidas todas as comunicações endereçadas ao responsável pela OSC, por e-mail ou outro meio usual, tal como envio de cartas, ofícios, entre outras.

3.5.2.1. Considerar-se-á válida a entrega de e-mail, a ser confirmada pela OSC em até 24 horas, findo o qual será considerado como recebido.

3.5.2.2. Cabe ao responsável pela OSC, manter a atualização cadastral, sob pena de reputar-se válida a comunicação porventura enviada a e-mail/endereço desatualizado.


**CLÁUSULA QUINTA:** As partes ratificam as demais disposições originais não alteradas pelo presente instrumento.

São José dos Campos, 09 de janeiro de 2024.

  
Jhonis Rodrigues Almeida Santos  
Secretário de Educação e Cidadania  
Márcio José Catalani  
Secretário Adjunto de Educação e Cidadania  
Delegação nº 016/SEC/21

  
CENTRO DE ASSISTÊNCIA EVANGÉLICA PALAVRA DE FÉ

TESTEMUNHAS:

  
José Fábio Gimenez M. Rodrigues  
Chefe de Contratos  
Secretaria de Educação e Cidadania

